

**Comunicado**

Convocando as firmas abaixo relacionadas para retirada das Notas de Empenho, nos termos do artigo 64 da Lei 89, 27-12-72, no prazo de 10 dias desta publicação.  
 Petrobrás Distribuidora S.A. — 8302-03029 — 8302-03030.  
 Newbrasil Ind. Metalúrgica Ltda. — 82 99 03177  
 Petrobrás Distribuidora S.A. — 8305-03126. — 8312-00444-002 — 8304-03134.

**Comissão Julgadora de Licitações**  
**Julgamento de Licitação**

Edital 78/83-CO — Execução das obras e serviços de melhoramentos, regularização e proteção da pista para posterior recalçamento da Estrada SP-79, trechos do km 31+460m ao km 37+720m e do km 39+180 ao km 44+650m, com extensão total de 11.730m.  
 Classificação: 1.º lugar — Construtora e Pavimentadora Lix da Cunha S/A; 2.º lugar — J. Malucelli Construtora de Obras Ltda. Adjudicado o objeto da presente licitação à primeira colocada Construtora e Pavimentadora Lix da Cunha S/A, conforme Decisão 84/11/7/1983, autuada às fls. 35 dos autos 182.465/DER/1983.

**Termo de Julgamento**

A Comissão de Julgamento e Licitações da DR.10, designada pela Portaria-SUP/DER-51-28-5-76 e pela Resolução-DR.10/DER.10-001-4-6-83, em reunião nesta data, examinando o processo de licitação 132/SQA/83, resolve:  
 I — Desclassificar a proposta da firma Pedreira Cachoeira S/A, por não atender ao II — item 2.1 do Edital (prazo de entrega) — II — Classificar as propostas das firmas participantes, constantes do quadro demonstrativo autuado às fls. 26: Pedreira Cantareira S/A e Rizzi Com. e Representações Ltda. — III — Adjudicar à firma Pedreira Cantareira S/A. o objeto do item I (único) do Edital, pelo critério de menor preço.

**Julgamento de Licitação**

Tomada de preços 4-CJL-DNE-83. — A Comissão Julgadora de Licitações da DNE, adjudica o objeto desta licitação à firma: Empresa Viacão Caprioli Ltda.

**ADMINISTRAÇÃO**

Secretário:  
**ANTÔNIO CARLOS MESQUITA**

**Coordenadoria da Administração de Material**

**CORPO DELIBERATIVO**  
**Julgamento de Licitações**

Em sessão realizada em 11 de julho de 1983, foram julgados os processos abaixo relacionados:  
 Proc. 5.03.003/83 — Secret. Segurança — Polícia Militar do Estado de São Paulo — Centro de Suprimento e Manutenção do Material de Intendência — "papel em geral" — Adjudicado o fornecimento dos itens 5, 13, 14 e 15 à Papeis Madi S/A Com. Indústria Importação; Itens 1, 7, 8, 9, 10 e 11 à Kurt Neumann Com. Ind. de Papel S/A; Item 6 à Marino Comércio de Papeis Ltda.; Item 12 à Fornecedorora de Papel ForpaL. Rejeitadas as propostas para os itens 2, 3, 4. Em referência ao item 13 foi reduzida a quantidade solicitada de 2.400 para 2.312 resmas.

Proc. CAM. 227/55 — "Andreas Industrial Ltda." — Cancelado o registro cadastral da interessada face ao estabelecido no artigo 30, da Lei n.º 89/72.

Proc. CAM. 913/83 — "Geomaps Editora de Mapas e Guias Ltda." — Rua Japão, 385 — Bairro: P. das Nações; Cidade: Santo André — Estado: S.P. — Autorizado o fornecimento de mapas didáticos escolares e globos terrestres.

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**Despacho do Diretor Executivo, de 11-7-83**

Proc. 5.03.003/83 — Secret. Segurança — Polícia Militar do Estado de São Paulo — Centro de Suprimento e Manutenção do Material de Intendência — "papel em geral" — Revogada parcialmente a Concorrência 126 — itens 2, 3 e 4.

**DIRETORIA DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 500.002/80**

Processo — CAM-2.204/81  
 Contratante — Coordenadoria da Administração de Material  
 Contratada — Empresa de Segurança Bancária Califormia Ltda.  
 Objeto — Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de vigilância no prédio sede da CAM, à Rua Bela Cintra, 1032, no armazém e pátio da Demex, sito à Av. Torres de Oliveira, 363 e 375, bairro do Jaguaré — Capital, retificada a cláusula XVI e ratificadas as demais.

Prazo — Seis meses, de 1.º/7/83 a 31/dezembro/83.  
 Valor — A despesa com a prorrogação, no valor estimado de Cr\$ 7.559.561,46, correrá à conta do Elemento 313294, do orçamento vigente.

**DIVISÃO DE FINANÇAS**

**Comunicado de 11-7-83**

Para os efeitos do disposto no Art. 1.º, § 2.º, da Portaria CAM-3/73 de 12-1-73, comunicamos aos fornecedores abaixo relacionados que se acham à sua disposição a partir desta data, na Seção de Finanças da Coordenadoria, 7.º andar, as seguintes Notas de Empenho-Subempenho, que deverão ser retiradas com urgência, sob pena de sujeitarem-se as adjudicatárias às sanções cabíveis, por descumprimento de obrigações.  
 As Notas de Empenho-Subempenho somente serão entregues às pessoas devidamente credenciadas, conforme cartão de inscrição de fornecedores emitido por esta Coordenadoria.

**Empenho — Adjudicatária**

232 — Fábrica de Colchões Piedade Ltda.

**DIVISÃO TÉCNICA DE MATERIAL**

**Comunicado CO.221, de 11-7-83**

Os fornecedores abaixo indicados deverão retirar, dentro de 5 dias, a contar desta publicação, na Seção de Controle de Entregas — CO. 221, à Rua Bela Cintra, 1.032, 2.º andar, notificações relativas a fornecimentos pendentes de regularização, ficando alertados sobre a eventual aplicação de penalidades, face às disposições das Portarias CAM n.ºs 2/73 e 3/73 e demais sanções legais cabíveis, as quais já estejam sujeitos:  
 Empenho — Fornecedor  
 3879/176/83 — Thomaz Settanni Comércio de Gêneros Alimentícios

**Instituto de Previdência do Estado de São Paulo**

**Despachos do Superintendente, de 22-6 a 6-7-83**

**Deferido:**

o pedido de pagamento da pensão parlamentar ao ex-Vereador Antonio Carlos de Vasconcellos, com fundamento nos artigos 20 e 22 do Decreto 8179/76. Processo: IP-1533/77. Nome: Antonio Carlos de Vasconcellos;  
 o pedido de pagamento da pensão parlamentar ao ex-Vereador Paulino Perin, com fundamento nos artigos 20 e 22 do Decreto 8179/76. Processo: IP-649/77. Nome: Paulino Perin;

auxílio correspondente à pensão mínima, durante 6 meses, ao ex-Vereador Antonio José Massei, com fundamento no artigo 34, combinado com o artigo 22 do Decreto 8179/76. Processo IP-772/82. Nome: Antonio José Massei;  
 auxílio correspondente à pensão mínima, durante 6 meses, ao ex-Vereador Dácio Marcelino, com fundamento no artigo 34, combinado com o artigo 22 do Decreto 8179/76. Processo IP-5146/80. Nome: Dácio Marcelino;

o pedido de pagamento da pensão parlamentar ao ex-Vereador Romão Lopes Martins, por motivo de doença, com fundamento no artigo 20, parte final, combinado com o parágrafo 1.º do artigo 22, todos do Decreto 8179/76. Processo IP-1040/80. Nome: Romão Lopes Martins;  
 pensão parlamentar ao ex-Vereador Severino Fachin, com fundamento nos artigos 20 e 22, do Decreto 8179/76. Processo IP-824/77. Nome: Severino Fachin;  
 pensão parlamentar ao ex-Vereador Pedro Costa, com fundamento nos artigos 20 e 22, do Decreto 8179/76. Processo 1031/77. Nome: Pedro Costa;  
 pensão parlamentar ao ex-Vereador João Batista Camillo Neto, com fundamento no artigo 20, combinado com o § 2.º do artigo 21 e artigo 22 do Decreto 8179/76. Processo: — IP-11332/79. Nome: — João Batista Camillo Neto;

o pedido de pagamento da pensão parlamentar ao ex-Vereador Henrique Victório Franco, com fundamento nos artigos 20 e 22 do Decreto 8.179/76. — Processo: — IP-1390/77. Nome: — Henrique Victório Franco.

**Indeferido:**  
 o pedido de majoração da pensão parlamentar, por falta de amparo legal, com fundamento nos pareceres da Proc. Jurídica e à vista das decisões judiciais, sobre a matéria. Processo: — IP-7285/82. Nome: — André Broca e Outros;

o pedido de pensão parlamentar apresentado pelo ex-Deputado Jayro Maltoni, por falta de amparo legal, conforme pronunciamentos da Procuradoria Jurídica nos processos IP-409/76 e IP-1233/77. Processo: — IP. 4509/76. Nome: — Jayro Maltoni.

**Retificações do D.O. de 8-7-83**

Onde se lê: Portaria do Superintendente, de 8-7-83  
 Artigo 1.º — (Grade)  
 leia-se: — (Grad)  
 onde se lê: Artigo 2.º — Como membros do Grade — Maria Auxiliadora Costa Breu  
 leia-se: Como membros do Grad — Maria Auxiliadora Costa Abreu

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**SUBPROCURADORIA IMOBILIÁRIA**

Adelia Ferreira Segurado deverá comparecer para marcar data da lavratura de escritura.  
 Uassy Martinelli habite-se; certidão da averbação da construção no registro de imóveis prazo 15 dias.  
 Ilza Maria Matsuda das Neves — fornecer certidão casamento firma reconhecida.

Reynaldo Marques Filho prazo 60 dias habite-se certidão da averbação da construção no registro de imóveis; certidão negativa de débitos; prova de quitação p/c/ engenheiro responsável pela obra;  
 Oscar da Silva juntar partilha do divórcio devidamente registrada no Registro de Imóveis  
 Alma Tereza Kerber da Silva juntar partilha do divórcio devidamente registrada no Registro de Imóveis.  
 Nelson Mariano de Deus comprovar em 10 dias o ajuizamento da Ação principal, contra o arquiteto Ginez Velanga Alcides Bellotti 10 dias assunto ref. proce imobiliário.

**Gabinete do Secretário**

**Resolução SET 34, de 11-7-83**

O Secretário de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, de acordo com a letra "b", inciso III, artigo 19 do Decreto 20.322, de 30 de dezembro de 1982, resolve:

**ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO**  
**QUADRO ANEXO À Resolução SET 34 de 11-7-83.**

**ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO**  
**QUADRO ANEXO À Resolução SET 34 de 11-7-83.**

**ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO**  
**QUADRO ANEXO À Resolução SET 34 de 11-7-83.**

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				Classif. Econômica	Suplementação	Redução	
OR	UO	UD	Fun.	Prog.	SPGM				P/A
24	01	02	08	07	021 2	389	312021	3.000.000,00	
24	01	02	08	07	021 2	389	312021	3.000.000,00	
TOTAL								3.000.000,00	3.000.000,00

**Resolução SET 35, de 11-7-83**

O Secretário de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, de acordo com a letra "b", inciso III, artigo 19 do Decreto 20.322, de 30 de dezembro de 1982, resolve:

**ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO**  
**QUADRO ANEXO À Resolução SET 35, de 11-7-83**

**ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO**  
**QUADRO ANEXO À Resolução SET 35, de 11-7-83**

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				Classif. Econômica	Suplementação	Redução	
OR	UO	UD	Fun.	Prog.	SPGM				P/A
24	04	01	11	65	364.2	398	3113.13	-	1.000.000
24	04	01	11	65	364.2	398	3113.12	1.000.000	-
TOTAL									

**Resolução de 11-7-83**

Oficializa os Concursos "Miss Colônia e Miss Nikkei Internacional", realizados, anualmente, nesta Capital, para fins de sua inclusão no Calendário Turístico da Secretaria de Esportes e Turismo do Estado.  
 O Secretário de Esportes e Turismo, considerando que incumbe à Secretaria de Esportes e Turismo do Estado apoiar e dar ênfase às festividades de várias tendências, que envolvam atrações turísticas, realizadas no Estado ao longo de cada ano, na forma prevista pelo Decreto 52.742/77:  
 considerando que a empresa jornalística "Jornal Paulista Ltda." vem promovendo há vários anos o concurso denominado "Miss Colônia";  
 considerando que o evento em questão é realmente "sui generis", eis que tem como característica fundamental o fato de a candidata ser descendente de nipônicos;  
 considerando, ainda, que a referida efeméride promove o congraçamento entre comunidades japonesas radicadas nos mais distantes locais brasileiros, promovendo destarte, uma integração sociocultural e maior aproximação entre os povos;  
 considerando finalmente que a candidata eleita será representante do Brasil no concurso "Miss Nikkei Internacional", realizado a seguir, resolve:  
 Artigo 1.º — Ficam oficializados os Concursos "Miss Colônia" e "Miss Nikkei Internacional" que se realizam, anualmente, nesta Capital para fins de inclusão no Calendário

**CULTURA**

Secretário:  
**JOÃO PACHECO E CHAVES**

**Gabinete do Secretário**

**Resolução 15, de 11-7-83**

O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como monumento religioso de interesse histórico a Igreja de São José da Vila Real, situada na atual Praça Barão do Rio Branco, na Cidade de Pindamonhangaba, construída em meados do século passado, em substituição à primitiva Igreja do mesmo nome, que se encontrava no local, e elevada à Panteão Nacional por ocasião do sesquicentenário da Independência do Brasil.  
 Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.  
 Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Despacho do Secretário, de 7-7-83**

Autorizando o Museu Histórico e Pedagógico "Comendador Virgolino de Oliveira" em Itapira, a assenhorar-se dos objetos devidamente discriminados às fls. 3 a 64, do processo SC 03058/82, que constituem o acervo daquele Museu, recebidos de doadores desconhecidos, dentro das formalidades legais, de acordo com o disposto na letra "c" do inciso III, do art. 88, do decreto 13.426/79.

**DEPARTAMENTO DE ARTES E CIÊNCIAS HUMANAS**

**Termo de Contrato**

De cessão onerosa de espaço, no Teatro São Pedro, celebrado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura, e Suster Consultoria de Comunicação S/C Ltda., tendo por objeto a realização de temporada artística

Valor — Cr\$ 15.000.000,00

Vigência — 1.º de julho a 31 de dezembro de 1983.

Código local — 12.01.04.

Data de assinatura — 1.º de julho de 1983.

Autorização — Secretário Extraordinário da Cultura

Processo — SC 01345/83.

**INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Secretário:  
**EINAR ALBERTO KOK**

**Gabinete do Secretário**

**Resolução de 11-7-83**

Aprovando a tabela de distribuição de recursos da dotação de despesas correntes da seguinte unidade de despesa: 10.40.91 — I.P.T. — tabela 7/83.

**ESPORTES E TURISMO**

Secretário:  
**CAIO SÉRGIO POMPEU DE TOLEDO**

Artigo 1.º — Ficam aprovadas as alterações de recursos orçamentários, constantes do quadro anexo, da Unidade Orçamentária — 24.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede.  
 Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.